



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5.399.293 de 16/12/2020

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **161 (cento e sessenta e uma) páginas**, foi apresentado em 16/12/2020, o qual foi protocolado sob nº 311.031, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.399.293** e averbado no registro nº 5389299/20 no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

JOSE ANTONIO DE LIMA:64641635820 1(Padrão: PDF)
DEMETRIO MARTINEZ PALHARES:60018283187 2(Padrão: PDF)
JOAO PAULO DOS SANTOS PACIFICO:26761693861 3(Padrão: PDF)
ERIK FREDERICO OIOLI:22104646847 4(Padrão: PDF)
RENATO MACEDO BURANELLO:15005206833 5(Padrão: PDF)
ALINE APARECIDA DE LIMA SANTOS:38895789857 6(Padrão: PDF)
FABIO SILVA GORDILHO:91585325520 7(Padrão: PDF)

São Paulo, 16 de dezembro de 2020

Assinado eletronicamente

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

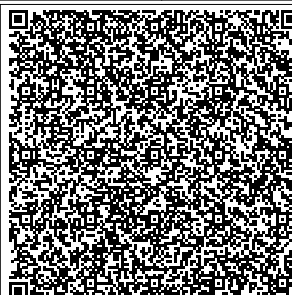
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00190909504411424



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1134804TIBC000065867FB20N

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 10 de março de 2020, foi celebrado o “Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças” entre a Cessionária, a Cedente, os Agentes de Cobrança e o Agente de Formalização, para formalizar: (i) a cessão, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irreatável, da totalidade dos créditos do agronegócio identificados no Anexo I do Contrato de Cessão (“Créditos do Agronegócio”); e (ii) promessa de cessão de direitos creditórios do agronegócio adicionais para compor o lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão da Cessionária (“CRA”) (“Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais”), tendo sido aditado em 25 de março de 2020 para incluir a previsão de repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores pelos Titulares dos CRA Seniores (“Contrato de Cessão”);
- (b) adicionalmente, de tempos em tempos, foram celebrados Termos de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), que alteraram a lista de Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA;
- (c) conforme deliberado em assembleia de titulares de CRA em 04 de novembro de 2020, as Partes desejam alterar o Contrato de Cessão para (i) incluir a definição de ‘Índice de Subordinação’; (ii) alterar a definição de ‘Patrimônio Separado’; (iii) alterar a redação da mensagem específica de notificação de cessão contida no Boleto; (iv) incluir um novo Critério de Elegibilidade prevendo uma quantidade mínima de Devedores; e (v) estabelecer uma forma alternativa e excepcional de notificação de cessão.

Vêm celebrar o presente “Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças” (“Segundo Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. O presente Segundo Aditamento é parte de uma operação estruturada, de forma que as expressões utilizadas neste Segundo Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização e, em caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local. Todos os termos no singular definidos neste Segundo Aditamento

	valores que venham a ser retidos na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada, incluindo o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e o Montante Retido, deduzidas eventuais exigibilidades tais como despesas incorridas e não pagas; e (iii) pelos Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Cessionária e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA desta Emissão, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações relacionados à Emissão.
--	---

2.1.1 Em função da criação da definição de Índice de Subordinação, conforme descrito na Cláusula 2.1. deste Segundo Aditamento, necessário se faz alterar as Cláusulas 4.3 (v), 4.3.7 e 4.3.8 do Contrato de Cessão, as quais passam a vigorar com as seguintes novas redações:

“4.3 Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais. Sem prejuízo ao disposto nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima, para a aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, deverão ser observadas, na data de assinatura dos respectivos Termos de Cessão, as seguintes Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, cuja verificação será realizada pelo Agente de Formalização, quando aplicável, e pela Cessionária:
(v) *manutenção do Índice de Subordinação; (...)*”

“4.3.7 A Cessionária verificará a cada Data de Verificação de Perfomance, quais Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais foram devidamente quitados ou inadimplidos, o montante disponível em caixa, bem como calculará os Índices de Atrasos e Inadimplências, o Índice de Recompra Facultativa, o Índice de Repasse, o Índice de Resolução e o Índice de Subordinação.”

“4.3.8 Caso seja verificada a não conformidade do Índice de Subordinação, o Titular de CRA Subordinado e a Cedente terão 10 (dez) Dias Úteis para enquadra-lo. No caso de desenquadramento dos Índices de Atrasos e Inadimplências, do Índice de Recompra Facultativa, do Índice de Repasse e do Índice de Resolução, o prazo de cura será de 30 (trinta) dias.”

2.2. As Partes, de mútuo acordo, decidem estabelecer um novo Critério de Elegibilidade prevendo uma quantidade mínima 100 (cem) Devedores, de forma que a

Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão passará a contar com a alínea (x) e a Cláusula 4.1.1 terá a redação abaixo reproduzida:

“4.1 Critérios de Elegibilidade. Os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão atender, respectivamente, nesta data e na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão ou Termo de Substituição, conforme aplicável, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Cessionária, pelo Custodiante ou pelo Agente de Formalização, conforme o caso: (...)

(x) *considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio em questão, os Direitos Creditórios do Agronegócio objetos da aquisição e os Créditos do Agronegócio já existentes no Patrimônio Separado deverão ser devidos, no mínimo, por 100 (cem) Devedores distintos.*”

“4.1.1. *O cumprimento: (a) dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.1, acima, será atestado pelo Agente de Formalização; (b) dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (iii) e (viii) da Cláusula 4.1, acima, será atestado pelo Custodiante; e (c) dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (iv), (v), (vi) e (x) da Cláusula 4.1, acima, será atestado pela Cessionária.*”

2.3. Por fim, as Partes resolvem estabelecer uma forma alternativa e excepcional de notificação de cessão. Neste sentido, o Contrato de Cessão passa a vigorar com a nova Cláusula 2.6.3. abaixo reproduzida:

“2.6.3 Adicionalmente, sem prejuízo às obrigações estabelecidas nas Cláusulas 2.6. e 2.6.1. acima, a Cedente e o Agente de Cobrança Extrajudicial poderão, de forma excepcional, realizar a notificação da cessão dos Créditos do Agronegócio através de outros métodos, incluindo notificação física por escrito, com aviso de recebimento postal, única e exclusivamente, para viabilizar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos respectivos Créditos do Agronegócio.”

2.4. Em virtude das alterações implementadas através deste Segundo Aditamento, conforme acima mencionadas, o Contrato de Cessão passará a vigorar na forma consolidada que integra o presente Segundo Aditamento como seu Anexo A (“Instrumento Consolidado”).

3. REGISTRO DO SEGUNDO ADITAMENTO

Registro N°
5.399.293

16/12/2020

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

6.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Segundo Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

6.2. Este Segundo Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Segundo Aditamento digitalmente, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de novembro de 2020.

ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Nome: José Antônio de Lima
Procurador

Nome: Demétrio Martinez Palhares
Procurador

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Nome: João Paulo dos Santos Pacífico
Cargo: Diretor

(Assinaturas continuam na próxima página)

Página

000008/000161

Registro Nº

5.399.293

16/12/2020

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

Página de Assinaturas 3/6 do “Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças”

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS

Nome: Erik Frederico Oioli

Cargo: Sócio Diretor

VBSO AGRO LTDA.

Nome: Erik Frederico Oioli

Cargo: Diretor

Nome: Renato Macedo Buranello

Cargo: Diretor

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.

Nome: João Paulo dos Santos Pacífico

Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Aline Aparecida de Lima Santos

CPF/MF: 388.957.898-57

Nome: Fabio Silva Gordilho

CPF/MF: 915.853.255-20

Página

000009/000161

Registro Nº

5.399.293

16/12/2020

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.399.293 em 16/12/2020 e averbado no registro nº 5389299/20 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

ANEXO A – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO

CONTRATO DE CESSÃO E PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes, a saber:

ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sociedade com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua R 02, Quadra 11-D, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75132-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 03.306.578/0001-69, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Cedente**”);

GAIA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, inscrita no CNPJ sob nº 07.587.384/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Cessionária**”);

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrito no CNPJ sob o nº 11.799.859/0001-29, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente de Cobrança Judicial**”);

VBSO AGRO LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Avenida Benedito Storani, nº 1.425, sala 111A, CEP 13289-004, inscrita no CNPJ sob nº 11.199.295/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente de Formalização**”); e

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ sob o nº 12.621.628/0001-93, neste ato

representada na forma de seu contrato social (“Agente de Cobrança Extrajudicial” e, em conjunto com o Agente de Cobrança Judicial, os “Agentes de Cobrança”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Cedente tem como principal atividade econômica a fabricação e comercialização de fertilizantes, defensivos agrícolas e sementes realizada por meio de Operações de Fornecimento de Insumos a prazo com os Devedores;
- (ii) em razão da realização das Operações de Fornecimento de Insumos, a Cedente faz jus ao recebimento do preço pela venda dos Insumos, devido pelos Devedores, o que inclui seus acessórios, tais como multas e juros moratórios;
- (iii) as Operações de Fornecimento de Insumos são formalizadas por meio da entrega de Insumos e consequente emissão das Notas Fiscais e de (i) Duplicatas emitidas pela Cedente contra os Devedores; ou, alternativamente, (ii) CPR-F emitidas pelos Devedores em favor da Cedente;
- (iv) a Cedente é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados precipuamente nas Notas Fiscais, emitidas no âmbito das Operações de Fornecimento de Insumos, e tem interesse em cedê-los à Cessionária juntamente com todos os seus direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados;
- (v) a Cessionária é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada na CVM, e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, na forma da Lei nº 11.076/04 e da Instrução CVM nº 600/18;
- (vi) a Cessionária tem interesse em adquirir (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio identificados no Anexo I deste Contrato de Cessão, cujas características atendem aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nesta data, para fins de emissão dos CRA, e (b) na Revolvência, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam, nos termos e condições previstos neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais e às Condições de Cessão;

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

- (vii) a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais será realizada com os recursos oriundos do pagamento dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais cedidos anteriormente, devidamente pagos por seus Devedores;
- (viii) conforme estabelecido no Termo de Securitização celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário, a Cessionária emitirá certificados de recebíveis do agronegócio lastreado nos Créditos do Agronegócio, em 2 (duas) séries, sendo 1 (uma) série de CRA Seniores e 1 (uma) série de CRA Subordinados, e que (a) os CRA Seniores serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, e (b) os CRA Subordinados serão integralizados pelo Titular de CRA Subordinado, em montante equivalente a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- (ix) por meio da celebração do “*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia*”, o Custodiante foi contratado pela Cessionária para, entre outras atribuições, ser responsável pela escrituração dos CRA e pela custódia dos Documentos Comprobatórios;
- (x) a Cedente somente cederá Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e, na Revolvência, às Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, nos termos deste Contrato de Cessão;
- (xi) a verificação por amostragem da formalização dos Créditos do Agronegócio será feita pelo Agente de Formalização, enquanto que as cobranças judicial e extrajudicial serão feitas pelos Agentes de Cobrança, dentro dos limites e nas situações estabelecidas neste Contrato de Cessão e nos Contratos de Cobrança; e
- (xii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequados para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão, cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

	pertencentes ao Patrimônio Separado.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	Significa a conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco do Brasil S.A., sob o nº 504965-2, agência nº 3307, movimentada exclusivamente por esta, na qual serão realizados os pagamentos do Valor de Cessão, do Valor de Cessão Adicional e de todos os demais valores devidos à Cedente no âmbito deste Contrato de Cessão.
“ <u>Conta Vinculada</u> ”	Significa a conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 2878-9, agência nº 3684, movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruído pela Cessionária, na qual poderão ser depositados os Créditos do Agronegócio adquiridos pela Cessionária.
“ <u>Contrato de Cessão</u> ”	Significa este “ <i>Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 10 de março de 2020 entre a Cessionária, a Cedente, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Cobrança Extrajudicial, por meio do qual a Cedente cedeu os Créditos do Agronegócio e prometeu ceder Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais à Cessionária.
“ <u>Contrato de Cessão Fiduciária</u> ”	Significa o “ <i>Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Conta Vinculada e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 10 de março de 2020 entre a Cessionária e a Cedente, por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente a Conta Vinculada e todos os recursos que por ela transitarem durante a vigência dos CRA em favor da Cessionária, observado que, nos termos de referido instrumento, a Conta Vinculada será movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário conforme instruído pela Cessionária.

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

	por meio da sua cessão, pela Cedente, mediante formalização do Termo de Cessão ou Termo de Substituição, conforme o caso, que estejam de acordo com as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade.
“ <u>Critérios de Elegibilidade</u> ”	Significam os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, os quais serão verificados pela Cessionária, pelo Custodiante e pelo Agente de Formalização, conforme o caso, nos termos da Cláusula 4.1 deste Contrato de Cessão e da Cláusula 4.5 do Termo de Securitização.
“ <u>Custodiante</u> ” ou “ <u>Escriturador</u> ”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização.
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Significa a data de emissão dos CRA, conforme definida no Termo de Securitização, qual seja, 24 de março de 2020.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Seniores</u> ”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Seniores aos Titulares de CRA Seniores, prevista no Anexo VII ao Termo de Securitização, ou a data em que ocorrer o pagamento de Remuneração dos CRA Seniores na ocorrência de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.
“ <u>Data de Repactuação dos</u>	Significa cada data de repactuação dos termos e

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

“ <u>Dia Útil</u> ”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ”	Significam os direitos creditórios de titularidade da Cedente contra os Devedores em razão da realização das Operações de Fornecimento de Insumos, conforme representadas pelas Notas Fiscais e que poderão ser adquiridos pela Cessionária nos termos deste Contrato de Cessão, observadas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade na data de sua aquisição pela Cessionária.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais</u> ”	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio oferecidos à Cessionária, pela Cedente, no âmbito das Revolvências ou para fins de exercício da Opção de Substituição.
“ <u>Dívida Líquida Financeira</u> ”	Dívida financeira bruta da Cedente e das suas subsidiárias em base consolidada, de acordo com o fechamento contábil anual auditado e mais recente, menos o caixa e aplicações financeiras, apurada com base na linha “Empréstimos e Financiamentos” e “Debêntures”.
“ <u>Documentos Adicionais</u> ”	Significam: (i) as Duplicatas e as CPR-F, conforme o caso, vinculadas às Notas Fiscais; e (ii) os Boletos.
“ <u>Documentos Adicionais do Distribuidor</u> ”	Significam as cópias de notas fiscais, em sua versão digitalizada, que evidenciem a existência de um contrato de compra e venda de Insumos de um Devedor distribuidor com um produtor rural, nos termos da Cláusula 2.7 deste Contrato de Cessão e do artigo 3º, §5º da Instrução CVM nº 600/18. As cópias dos Documentos Adicionais do Distribuidor serão armazenadas eletronicamente pelo Cedente.
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”	Significam: (i) as Notas Fiscais; (ii) este Contrato de Cessão, os Termos de Cessão e os Termos de Substituição, assim como seus eventuais aditamentos; e (iii) o Termo de Securitização, bem

	como seus eventuais aditamentos.
“ <u>Documentos da Operação</u> ”	Significam os documentos relativos à Emissão, à Oferta Restrita e à Colocação Privada, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais; (ii) os Contratos de Cobrança; (iii) o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante; (iv) o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração; (v) os boletins de subscrição dos CRA Seniores; (vi) o boletim de subscrição dos CRA Subordinados; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) o(s) Termo(s) de Resolução de Cessão; (ix) os Documentos Adicionais do Distribuidor; (x) os Relatórios de Crédito; (xi) o Contrato de Cessão Fiduciária; e (xii) os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e da Colocação Privada.
“ <u>Duplicatas</u> ”	Significam as duplicatas advindas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sacadas pela Cedente contra os Devedores, com aceite, nos termos do artigo 19, §3º, da Lei nº 5.474/68, e do artigo 889, §3º, do Código Civil, vinculadas às respectivas Notas Fiscais emitidas a partir do fornecimento de Insumos aos respectivos Devedores.
“ <u>EBITDA</u> ”	Lucro ou prejuízo líquido da Cedente, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes: (a) das despesas (receitas) financeiras líquidas, (b) do imposto de renda e da contribuição social, (c) das despesas de depreciação e amortização, (d) do custo de qualquer plano de remuneração baseada em ações, dentre os quais plano de opção de compra de ações ou de ações restritas, e (e) das despesas não recorrentes.
“ <u>Emissão</u> ”	Significa a emissão dos CRA Seniores e dos CRA Subordinados.

“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	Significa a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma <i>pro rata temporis</i> , incidentes sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, devidos a partir do 2º (segundo) Dia Útil após o envio, pela Cessionária à Cedente, de notificação informando acerca de eventual inadimplemento decorrente do presente Contrato de Cessão, até a data do efetivo pagamento.
“ <u>Evento de Resolução de Cessão</u> ”	Significa qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 7.1 deste Contrato de Cessão.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	Significa o montante retido na Conta Centralizadora destinado para o pagamento das Despesas da Emissão, a serem incorridas durante o período de vigência dos CRA, conforme descritas na Cláusula 10 deste Contrato, e que deverá ser investido em Outros Ativos.
“ <u>Garantias Compartilhadas</u> ”	Significam quaisquer garantias de pagamento dos Créditos do Agronegócio originalmente constituídas em favor da Cedente, mas que, em razão deste Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão ou do Termo de Substituição, conforme o caso, passaram ou vierem, respectivamente, a ser compartilhadas com a Cessionária em razão deste Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão ou do Termo de Substituição, conforme o caso, em razão de sua inadimplência.
“ <u>Grupo Econômico</u> ”	Significa as empresas que estejam sob a direção, controle ou administração de um determinado Devedor.
“ <u>Índices de Atrasos e Inadimplências</u> ”	São os índices calculados nas Datas de Verificação de Performance pela Cessionária, válidos enquanto houver CRA Sênior em circulação, correspondentes à divisão do somatório dos Créditos do Agronegócio inadimplidos que já estejam nesta situação há pelo menos: (a) 30 (trinta); (b) 60 (sessenta); (c) 90

	(noventa); e (d) 120 (cento e vinte) dias pelo somatório do valor de principal não amortizado dos CRA Seniores e Subordinados, os quais não deverão ser superiores a 14,0% (quatorze por cento), 8,0% (oito por cento), 6,0% (seis por cento) e 5,0% (cinco por cento), respectivamente.
“Índice de Recompra Facultativa”	É o índice calculado nas Datas de Verificação de Performance pela Cessionária, válido enquanto houver CRA Sênior em circulação, correspondente à divisão (i) do somatório do valor de face dos Direitos Creditórios do Agronegócio alienados ao Cedente nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva data de cálculo, pelo (ii) valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio com data de vencimento original nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 6% (seis por cento).
“Índice de Repasse”	É o índice calculado nas Datas de Verificação de Performance pela Cessionária, válido enquanto houver CRA Sênior em circulação, correspondente à divisão (i) do somatório dos Direitos Creditórios do Agronegócio pagos de forma diversa ao estipulado no presente Contrato de Cessão (excetuando-se os decorrentes de Evento de Resolução de Cessão e os recursos depositados na Conta Vinculada) no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo (ii) pelo somatório do valor do Patrimônio Separado no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Repasse, deduzido das Despesas e do Fundo de Despesas, o qual não deverá ser superior a 9% (nove por cento).
“Índice de Resolução”	É o índice calculado nas Datas de Verificação de Performance pela Cessionária correspondente à divisão (i) do valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio substituídos e/ou cuja cessão tenha sido resolvida nos 12 (doze) meses imediatamente

	reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539/13; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	São os assim definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539/13; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 5.474/68</u> ”	Significa a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 8.929/94</u> ”	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994,

	conforme alterada.
“ <u>Lei nº 9.514/97</u> ”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, aplicável à Emissão, de acordo com o comunicado emitido pela CVM em 18 de novembro de 2008.
“ <u>Lei nº 11.076/04</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro</u> ”	Significam, quando mencionadas em conjunto, (i) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (ii) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; (iii) a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterado; (iv) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (v) a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> ; e (vi) o <i>UK Bribery Act</i> .
“ <u>Montante Retido</u> ”	Significa a totalidade ou parte do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, que será retida na Conta Centralizadora até que sejam atendidas as condições previstas nas Cláusulas 4.5 a 4.7 do Termo de Securitização. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.
“ <u>Multa de Descontinuidade</u> ”	Significa a multa a ser paga pela Cedente aos Titulares de CRA Seniores, aplicável em caso de interrupção da Renovação, equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, calculada <i>pro-rata</i> desde a data da referida liquidação antecipada até a <u>Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores vigente</u> , com base no Valor Nominal Unitário de CRA Seniores, acrescido de sua respectiva Remuneração até a data de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária dos CRA Seniores, sendo certo que durante os primeiros 18 (dezoito) meses da Emissão, a Multa de Descontinuidade não será aplicável caso

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

	a liquidação antecipada dos CRA Seniores tenham ocorrido devido a não observância dos limites definidos para o Índice de Repasse e Índice de Recompra Facultativa.
“ <u>Nota Fiscal</u> ”	Significa a nota fiscal eletrônica emitida pela Cedente contra um Devedor, em decorrência da entrega de Insumos, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acompanhada da respectiva chave de acesso eletrônico, que se encontrará armazenada em sistema eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e sistema eletrônico próprio da Receita Federal, nos termos da legislação vigente, e sistema eletrônico do Custodiante, em servidores próprios.
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”	Significam todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias assumidas pelos Devedores nas Operações de Fornecimento de Insumos e assumidas pela Cedente neste Contrato de Cessão, e de quaisquer custos e despesas, incluindo, sem limitação, o pagamento devido pelos Devedores no âmbito das Operações de Fornecimento de Insumos, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incorridos pela Cessionária na gestão dos direitos creditórios decorrentes deste Contrato de Cessão, na execução e/ou excussão da garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou decorrentes do descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos Devedores no âmbito das Operações de Fornecimento de Insumos e/ou pela Cedente no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte.
“ <u>Oferta Restrita</u> ”	Significa a distribuição pública com esforços restritos dos CRA Seniores, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e da Instrução CVM nº 600/18, a qual (i) é destinada a Investidores

	incorridas e não pagas; e (iii) pelos Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Cessionária e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissão, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações relacionados à Emissão.
“Política de Crédito”	Significa a política de crédito da Cedente.
“Preço de Resolução”	Significa o valor da multa indenizatória a ser paga pela Cedente à Cessionária em caso de resolução da cessão de qualquer dos Créditos do Agronegócio, calculado na forma da Cláusula 7.5 deste Contrato de Cessão.
“Primeira Cessão”	Significa a cessão onerosa, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, mediante formalização deste Contrato de Cessão e o pagamento, pela Cessionária à Cedente, do Valor de Cessão, observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão, com os recursos decorrentes da integralização dos CRA.
“Primeira Data de Integralização”	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRA Seniores por parte dos Investidores Profissionais.
“Recompra Facultativa”	Significa o direito de a Cedente, a qualquer tempo, adquirir em moeda corrente nacional ou por meio do exercício da Opção de Substituição, qualquer Direito Creditório do Agronegócio inadimplido, pelo respectivo valor na curva (i.e. Valor de Face do Crédito do Agronegócio, acrescido da Taxa de Remuneração dos CRA Seniores, calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata</i>

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

	<i>temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio inadimplido até a data do efetivo pagamento do valor da recompra).
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	Significa o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, regido nos termos da Lei nº 9.514/97, Lei nº 11.076/04 e Instrução CVM nº 600/18.
“ <u>Relatório de Crédito</u> ”	Significa o relatório por Devedor, elaborado pela Cedente, que contém a descrição de informações de crédito e cadastrais, incluindo endereço postal, endereço eletrônico e número de telefone celular de seus respectivos Devedores, que deverá ser disponibilizado nos casos de Devedores com concentração acima de 2,00% (dois inteiros por cento) do valor total da emissão.
“ <u>Remuneração dos CRA Seniores</u> ”	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Seniores, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 7.1.12 do Termo de Securitização.
“ <u>Remuneração dos CRA Subordinados</u> ”	Significa a remuneração que será paga ao Titular de CRA Subordinado, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 7.1.13 do Termo de Securitização.
“ <u>Remuneração dos CRA</u> ”	Significa a Remuneração dos CRA Seniores e a Remuneração dos CRA Subordinados quando referidas em conjunto.
“ <u>Resgate Antecipado</u> ”	Significa o resgate antecipado total dos CRA, que será realizado nos termos previstos no Termo de Securitização.
“ <u>Resolução da Cessão</u> ”	Significa a resolução da cessão de Créditos do Agronegócio a ser realizada de acordo com as Cláusulas 7.1 e seguintes abaixo.

“ <u>Revolvência</u> ”	Significa a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais para compor o lastro dos CRA, de acordo com cada Cessão Adicional.
“ <u>Taxa de Remuneração dos CRA Seniores</u> ”	Significa a taxa de remuneração dos CRA Seniores a ser definida em cada <u>Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores</u> . Na Data de Emissão, esta taxa é equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescido de um spread de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento), calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“ <u>Taxa DI</u> ”	Significa as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet http://www.b3.com.br .
“ <u>Termo de Cessão</u> ”	Significa o instrumento de formalização da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme modelo constante do Anexo IV deste Contrato de Cessão.
“ <u>Termo de Resolução de Cessão</u> ”	Significa o instrumento que formaliza a resolução da cessão de determinados Créditos do Agronegócio, conforme modelo constante do Anexo II deste Contrato de Cessão, a ser celebrado pela Cessionária e pela Cedente na ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão para os quais não tenha sido exercida a Opção de Substituição.
“ <u>Termo de Securitização</u> ”	Significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A.</i> ”

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

	<i>Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Aduos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.</i> ”, a ser celebrado nesta data entre a Cessionária e o Agente Fiduciário.
“ <u>Termo de Substituição</u> ”	Significa o instrumento de formalização da substituição de Créditos do Agronegócio, conforme modelo constante do Anexo III deste Contrato de Cessão, a ser celebrado pela Cessionária e pela Cedente na hipótese em que a Cedente exercer a Opção de Substituição.
“ <u>Titular de CRA Subordinado</u> ”	Significa o Sr. EMIVAL MACHADO DA SILVEIRA , brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro agrônomo, CPF nº 168.188.491-72, na qualidade de titular dos CRA Subordinados.
“ <u>Titulares de CRA</u> ”	Significam os Titulares de CRA Seniores e o Titular de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto.
“ <u>Titulares de CRA Seniores</u> ”	Significam os Investidores titulares de CRA Seniores.
“ <u>Valor de Cessão</u> ”	Significa o preço pago pela Cessionária à Cedente pela aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto da Primeira Cessão, conforme calculado nos termos da Cláusula 3.1 deste Contrato de Cessão.
“ <u>Valor de Cessão Adicional</u> ”	Significa o preço pago pela Cessionária à Cedente pela aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, calculado nos termos da Cláusula 3.2 deste Contrato de Cessão.
“ <u>Valor de Face do Crédito do Agronegócio</u> ”	Significa o valor do Crédito do Agronegócio devido na data de seu vencimento.
“ <u>Valor do Fundo de Despesas</u> ”	Significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente a R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

“ <u>Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores</u> ”	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores que, na Data de Emissão, corresponde a R\$1.000,00 (mil reais).
“ <u>Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados</u> ”	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados que, na Data de Emissão, corresponde a R\$1.000,00 (mil reais).
“ <u>Valor Nominal Unitário dos CRA</u> ”	Significa, em conjunto, o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores e o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados.
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	Significa o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões), dos quais, R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) correspondem ao valor de CRA Seniores, e R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) correspondem ao valor de CRA Subordinado .

2. CESSÃO E PROMESSA DE CESSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Este Contrato de Cessão tem por objeto a cessão, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I deste Contrato de Cessão, pelo Valor de Cessão (calculado nos termos da Cláusula 3.1 abaixo), os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza e observam os Critérios de Elegibilidade, conforme verificação realizada pela Cessionária, pelo Custodiante e pelo Agente de Formalização, observado o quanto previsto nas Cláusulas 4.1 e 4.1.1 abaixo, formalizada por meio de assinatura deste Contrato de Cessão, observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão.

2.1.1. Adicionalmente, a Cedente promete ceder à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento dos CRA, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, cuja cessão será formalizada por meio de assinatura dos respectivos Termos de Cessão, mediante o pagamento pela Cessionária, à Cedente, do Valor de Cessão Adicional, com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora em razão do pagamento

(cinco) Dias Úteis contados do fim dos prazos previstos nas Cláusulas 2.6 e 2.6.1 acima.

2.6.3 Adicionalmente, sem prejuízo às obrigações estabelecidas nas Cláusulas 2.6. e 2.6.1. acima, a Cedente e o Agente de Cobrança Extrajudicial poderão, de forma excepcional, realizar a notificação da cessão dos Créditos do Agronegócio através de outros métodos, incluindo notificação física por escrito, com aviso de recebimento postal, única e exclusivamente, para viabilizar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos respectivos Créditos do Agronegócio.

2.7. Devedores distribuidores. Caso qualquer dos Devedores seja um distribuidor, os respectivos Créditos do Agronegócio deverão estar explicitamente vinculados, por meio dos Documentos Adicionais do Distribuidor, a vendas de tal distribuidor a produtores rurais ou cooperativas, nos termos do artigo 3º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18 e do artigo 23, §1º da Lei nº 11.076/04.

2.7.1. A Cessionária será responsável pela comprovação, anteriormente à Emissão e à aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, de que os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por distribuidores estão explicitamente vinculados, por meio dos Documentos Adicionais do Distribuidor, a vendas desses distribuidores a produtores rurais ou cooperativas.

2.7.2. Para fins da Cláusula 2.7.1. acima, a Cedente obriga-se a enviar à Cessionária e ao Agente de Formalização, anteriormente à Emissão ou a cada Cessão Adicional, conforme o caso, cópias eletrônicas dos Documentos Adicionais do Distribuidor, sob pena de não terem os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio ou Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais cedidos.

2.7.3. A Cessionária disponibilizará ao Agente Fiduciário, as cópias eletrônicas de qualquer dos Documentos Adicionais do Distribuidor, em até 5 (cinco) Dias úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário, se aplicável.

2.8. Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Cessionária para o pagamento, à Cedente, do Valor de Cessão, observadas eventuais deduções previstas no Termo de Securitização para pagamento de Despesas. O Cedente, por sua vez, deverá destinar os recursos obtidos com a presente cessão para as atividades de comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos e/ou insumos agropecuários, nos termos do §9º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18.

2.8.1. Considerando o enquadramento do lastro dos CRA nos termos do inciso I do §4º e do §5º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos de que tratam os §§7º e 8º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18.

2.8.2. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Cessionária vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos da Emissão, a Cedente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e a Cessionária, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior ao prazo indicado no item “i”, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Cessionária à autoridade competente.

2.9. Análise de Formalização. O Agente de Formalização analisará, trimestralmente, por amostragem, a devida formalização de parte dos Créditos do Agronegócio. Para tal, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os Devedores dos respectivos Créditos do Agronegócio selecionados, com base na fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2}$$

$$A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

onde:

- ξ₀

Erro estimado = 5,0%
- n₀

Fator amostral
- N

População total
- A

Tamanho da amostra

2.9.1. Após a análise o Agente de Formalização enviará à Cessionária, à Cedente e ao Agente Fiduciária, parecer detalhando os Direitos Creditórios do Agronegócio (i) devidamente formalizados, os quais podem ser considerados válidos, eficazes e exigíveis;

TDi Taxa de desconto de cada Crédito do Agronegócio, conforme definido adiante.

$$TDi = \frac{1}{[(Di+1) \times (1+R) \times (1+ES)]^{(P/252)}}$$

onde:

DI É a maior taxa entre: Taxa DI-over, média, extra-grupo, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), expressa na forma percentual, em base anual de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao Dia Útil anterior à data de cessão e “taxa referência DI pré” calculada e divulgada diariamente em seu site pela “BM&FBOVESPA”, expressa em percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao maior valor representado pela referida taxa, no intervalo calculado em Dias Úteis correspondente a diferença entre a data de vencimento do Crédito do Agronegócio mais longo contido na carteira ofertada na data de aquisição e pagamento, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período.

R Incremento percentual da Taxa DI futura que será praticada a cada cessão, equivalente na Data de Emissão a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano. A cada Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores, este valor poderá ser alterado por deliberação dos Titulares do CRA sempre acompanhando a diferença entre a Taxa de Remuneração dos CRA Seniores e a Taxa DI.

ES Excesso de spread adicionado a Taxa de Desconto para neutralizar possíveis inadimplementos, a baixa alocação do Patrimônio Separado em Crédito do Agronegócio, além do descasamento entre a taxa de juros pré-fixada dos Crédito do Agronegócio (indexadas ao DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3) e a Remuneração dos CRA Seniores, a ser fixado em conjunto entre o Cedente e a Cessionária, em cada cessão, e que nunca será inferior a 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento) ao ano.

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

P quantidade de Dias Úteis entre a data da assinatura do Termo de Cessão ou do Termo de Substituição, conforme o caso, e as datas de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.2.1.1. Observado o Montante Retido e a recomposição do Fundo de Despesas, se for o caso, bem como o cumprimento das Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, o pagamento de cada Valor de Cessão Adicional será realizado pela Cessionária à Cedente, em moeda corrente nacional, com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Custodiante confirmar o recebimento do Termo de Cessão ou Termo de Substituição, conforme o caso, desde que sejam atendidas as condições previstas nas Cláusulas 4.5 a 4.7 do Termo de Securitização.

3.3. Mediante o pagamento do Valor de Cessão e do Valor de Cessão Adicional pela Cessionária, conforme indicado acima, a Cedente dará à Cessionária a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação para nada mais exigir, a que tempo for, em relação à Cessão dos Créditos do Agronegócio ou à Cessão Adicional, conforme o caso.

3.3.1. Exceto quando da utilização dos Direitos Creditórios do Agronegócio para pagamento do Valor de Cessão Adicional com Créditos do Agronegócio inadimplidos, todos e quaisquer pagamentos devidos pela Cedente e/ou pela Cessionária nos termos deste Contrato de Cessão ou do Termo de Securitização deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma: (i) se devidos à Cessionária, mediante crédito na Conta Centralizadora; e (ii) se devidos à Cedente, mediante crédito na respectiva Conta de Livre Movimentação.

3.3.2. Os pagamentos efetuados em contas correntes outras que não aquelas indicadas na forma da Cláusula 3.3.1 acima, serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente.

3.3.3. Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, valendo o extrato de conta corrente como prova de pagamento ou recibo de quitação.

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

Devedores, até o limite de 5,0% (cinco inteiros por cento) do valor do Patrimônio Separado por Devedor, sendo certo que a Cedente deverá disponibilizar aos Titulares dos CRA Seniores o Relatório de Crédito dos Devedores cuja concentração seja superior a 2,0% (dois inteiros por cento);

- (v) o limite de concentração máxima dos 7 (sete) maiores Devedores não poderá ser superior a 23,50% (vinte e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor do Patrimônio Separado;
- (vi) ser devidos por Devedores que não estejam inadimplentes a mais de 1 (um) dia com suas obrigações perante a Cessionária no âmbito desta operação;
- (vii) não ser devidos por empresas do Grupo Econômico da Cedente, incluindo suas controladoras, controladas e/ou coligadas; e
- (viii) ser devidos por Devedores qualificados como produtores rurais, cooperativas ou distribuidores de Insumos;
- (ix) quando devidos por distribuidores de Insumos, estar acompanhados de Documentos Adicionais do Distribuidor; e
- (x) considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio em questão, os Direitos Creditórios do Agronegócio objetos da aquisição e os Créditos do Agronegócio já existentes no Patrimônio Separado deverão ser devidos, no mínimo, por 100 (cem) Devedores distintos.

4.1.1. O cumprimento: (a) dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.1, acima, será atestado pelo Agente de Formalização; (b) dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (iii) e (viii) da Cláusula 4.1, acima, será atestado pelo Custodiante; e (c) dos Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (iv), (v), (vi) e (x) da Cláusula 4.1, acima, será atestado pela Cessionária.

4.1.1.1. Sem prejuízo da verificação dos Critérios de Elegibilidade pela Cessionária, pelo Custodiante e pelo Agente de Formalização, o Agente Fiduciário deverá verificar o seu adequado atendimento, conforme previsto no artigo 7º, §7º, da Instrução CVM nº 600/18, mediante verificação dos documentos encaminhados pela Cessionária, pelo Agente de Formalização e pela Cedente, conforme o caso.

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

4.1.1.2. A Cessionária não responderá pela verificação dos Critérios de Elegibilidade cuja verificação seja de responsabilidade de terceiros, de acordo com o previsto neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, tampouco assumirá a responsabilidade pela incompletude, inconsistência ou insuficiência da referida verificação. O Custodiante e o Agente de Formalização, por suas vezes, também não responderão pela verificação dos Critérios de Elegibilidade cuja verificação seja de responsabilidade de terceiros, de acordo com o previsto neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, tampouco assumirão a responsabilidade pela incompletude, inconsistência ou insuficiência da referida verificação.

4.1.2. Mediante solicitação da Cedente, a Cessionária poderá consultar os Titulares dos CRA Seniores, sem necessidade de realização de Assembleia dos Titulares de CRA, para aprovação da cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais que não atendam ao item (vi) da Cláusula 4.1.

4.2. Condições de Cessão. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a Cedente verificou nesta data, para os Direitos Creditórios do Agronegócio, e terão verificado na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão ou Termo de Substituição, quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, que as seguintes Condições de Cessão foram atendidas, cumulativamente:

- (i) as vias originais dos Documentos Comprobatórios referente aos Créditos do Agronegócio estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, sob a guarda e custódia física e/ou eletrônica do Custodiante;
- (ii) as vias originais dos Documentos Adicionais referente aos Créditos do Agronegócio estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, sob a guarda e custódia física e/ou eletrônica do Cedente;
- (iii) todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são devidos e legalmente constituídos, sendo certos, válidos e eficazes, e exigíveis e líquidos quando de seu vencimento;
- (iv) todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são originados pela Cedente em observância à Política de Crédito vigente à época de sua constituição;

- (ii) as vias originais dos Documentos Adicionais referente aos Créditos do Agronegócio estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, sob a guarda e custódia física e/ou eletrônica do Cedente;

- (iii) todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são devidos e legalmente constituídos, sendo certos, válidos e eficazes, e exigíveis e líquidos quando de seu vencimento;

- (iv) todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são originados pela Cedente em observância à Política de Crédito vigente à época de sua constituição;

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

4.3. Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais. Sem prejuízo ao disposto nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima, para a aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, deverão ser observadas, na data de assinatura dos respectivos Termos de Cessão, as seguintes Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, cuja verificação será realizada pelo Agente de Formalização, quando aplicável, e pela Cessionária:

- (i) A data de assinatura dos respectivos Termos de Cessão deverá ser anterior à Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores vigente;
- (ii) os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;
- (iii) inexistência de qualquer das seguintes situações:
 - (a) inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária da Cedente prevista neste Contrato de Cessão e em qualquer dos Documentos da Operação, conforme aplicável;
 - (b) requerimento de autofalência, decretação ou requerimento de falência não elidido no prazo legal ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer da Cedente ou de suas controladoras, controladas e/ou coligadas;
 - (c) inadimplemento de obrigação pecuniária não sanado no prazo de cura aplicável, quando houver, protesto de título ou vencimento antecipado de obrigação financeira de qualquer da Cedente e/ou de suas controladoras, controladas e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, em qualquer caso, seja igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, caso aplicáveis, conforme informado pela Cedente;
 - (d) prática de atos pela Cedente e/ou por qualquer de suas controladoras, controladas e/ou coligadas que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente, conforme informado pela Cedente, conforme comprovado por sentença judicial condenatória, proferida em segunda instância, ou, se proferida em primeira instância, não elidida no prazo legal;

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que a Cedente, suas controladas, controladoras e coligadas atuam, que resultem, ou possam resultar, a exclusivo critério da Cessionária, na diminuição da classificação de risco dos CRA Seniores, ou (c) alterações na Política de Crédito que a torne incompatível com os termos deste Contrato de Cessão.

4.3.1. O cumprimento das Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais indicadas nos itens ii, iii, iv, v e vi da Cláusula 4.3, acima, será atestado pela Cessionária.

4.3.2. Caso qualquer Condição para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio não seja atendida, conforme verificação a ser realizada pela Cessionária nos termos da cláusula acima, a Cessionária poderá consultar os Titulares de CRA Seniores ou convocar Assembleia dos Titulares de CRA Seniores, na forma prevista no Termo de Securitização, para deliberar sobre a continuidade da Revolvência.

4.3.3. Periodicamente, nas Datas de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores, os Titulares de CRA Seniores se reunirão em Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a continuidade da Revolvência ou o Resgate Antecipado dos CRA Seniores.

4.3.3.1. Caso os Titulares de CRA Seniores decidam pela continuidade da Revolvência, a Assembleia de Titulares de CRA também deverá deliberar sobre: (i) a próxima Data de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores; (ii) a Taxa de Remuneração dos CRA Seniores que será vigente entre as respectivas Datas de Repactuação dos Termos e Condições dos CRA Seniores; (iii) a nova Taxa de Desconto a ser aplicada na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

4.3.3.2. Caso os Titulares de CRA Seniores deliberem pelo Resgate Antecipado dos CRA Seniores, Cessões Adicionais de Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser interrompidas e a totalidade dos recursos recebidos da liquidação dos Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser direcionada para a Amortização Extraordinária dos CRA Seniores até o respectivo resgate, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

4.3.4. A Cedente fica, desde já, obrigada a notificar a Cessionária da ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 4.3 acima, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência.

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

4.3.5. Sem prejuízo da obrigação da Cedente prevista na Cláusula 4.3.2 acima, a Cessionária envidará os melhores esforços na verificação da completude, veracidade, consistência e suficiência das informações a que tenha tido acesso relacionadas à Cláusula 4.3 acima, observado que a Cessionária não será responsável caso não tenha recebido qualquer informação nesse sentido ou qualquer das informações recebidas seja incompleta, inverídica, inconsistente e/ou insuficiente.

4.3.6. Para a apuração do Patrimônio Separado e cálculo do valor dos CRA Subordinados, a Cessionária aplicará a seguinte regra de provisionamento para os Direitos Creditórios vencidos e não pagos:

Faixa de Atraso	Provisionamento sobre Valor em Atraso
De 1 (um) a 30 (quinze) dias	0% (zero por cento)
De 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias	1% (um por cento)
De 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias	10% (dez por cento)
De 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias	25% (vinte e cinco por cento)
De 121 (cento e vinte e um) dias a 150 (cento e cinquenta) dias	40% (quarenta por cento)
De 151 (cento e cinquenta e um) dias a 180 (cento e oitenta) dias	50% (cinquenta por cento)
Acima de 180 (cento e oitenta) dias	100% (cem por cento)

4.3.7. A Cessionária verificará a cada Data de Verificação de Performance, quais Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais foram devidamente quitados ou inadimplidos, o montante disponível em caixa, bem como calculará os Índices de Atrasos e Inadimplências, o Índice de Recompra Facultativa, o Índice de Repasse, o Índice de Resolução e o Índice de Subordinação.

4.3.8. Caso seja verificada a não conformidade do Índice de Subordinação, o Titular de CRA Subordinado e a Cedente terão 10 (dez) Dias Úteis para enquadrá-lo. No caso de desenquadramento dos Índices de Atrasos e Inadimplências, do Índice de Recompra Facultativa, do Índice de Repasse e do Índice de Resolução, o prazo de cura será de 30 (trinta) dias.

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

4.3.9. A Cessionária deverá consultar os Titulares de CRA Seniores ou convocar Assembleia dos Titulares de CRA para deliberar sobre o vencimento antecipado da Emissão caso eventuais desenquadramentos não sejam solucionados nos prazos previstos na Cláusula 4.3.7.

4.3.10. Na impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais por período superior a 8 (oito) meses contados do último Dia Útil do mês em que os recursos foram recebidos, a Cessionária deverá, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização, comunicar os Titulares de CRA Seniores ou convocar uma Assembleia dos Titulares de CRA Seniores para decidir (i) pela prorrogação do prazo aqui estipulado para aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, ou (ii) pela Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA com os recursos do mês não utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, de acordo com suas respectivas prioridades de recebimento.

4.3.11. A Cessionária poderá, nos termos previstos no Termo de Securitização, e desde que autorizada pelos Titulares de CRA Seniores mediante envio de comunicação, por escrito, via correio eletrônico, à Cessionária, ou reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, conforme o caso e observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização, realizar a emissão de novos CRA Subordinados para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, desde que seja observado o percentual mínimo de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) de subordinação que correspondem ao valor total da emissão de CRA Subordinados.

5. PROCEDIMENTOS DE REVOLVÊNCIA

5.1. Na hipótese em que houver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio, e atendidas as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, a Cessionária utilizará os recursos do Patrimônio Separado para adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, desde que observadas as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, que serão vinculados aos CRA objeto da Emissão e passarão a integrar o Patrimônio Separado.

5.2. Nos termos das Cláusulas 2.4 e seguintes deste Contrato de Cessão e observado o disposto na Cláusula 5.1 acima, a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais deverá observar o procedimento abaixo descrito:

- (i) até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao da Revolvência, a Cedente

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

encaminhará (a) à Cessionária (a.1) uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais informando eventuais descontos contratuais para pagamento pontual; e (a.2) uma lista contendo os dados cadastrais dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; e (b) ao Agente de Formalização (b.1) os arquivos XML das Notas Fiscais relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais indicados na lista mencionada no item “a.1” acima; e (b.2) os Documentos Adicionais do Distribuidor, quando aplicáveis;

- (ii) após receber os arquivos mencionados no item “i” acima, (a) o Agente de Formalização (a.1) disponibilizará imediatamente, em seu ambiente eletrônico para o Custodiante, referidos arquivos XML das Notas Fiscais; e (a.2) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.1 acima e enviará a lista revisada à Cedente e Cessionária; e (b) o Custodiante, (b.1) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da disponibilização dos arquivos XML pelo Agente de Formalização, enviará lista ao Cedente e à Cessionária com eventuais Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais não validados junto a Secretaria da Fazenda; (b.2) confirmará se os Devedores são qualificados como produtores, cooperativas ou distribuidores de Insumos; e (b.3) confirmará para a Cessionária se os Documentos Comprobatórios se encontram sob sua custódia;
- (iii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento das informações previstas no item “ii” acima, a Cessionária (a) selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (iv), (v) e (vi) da Cláusula 4.1 acima; e (b) deverá enviar ao Custodiante, ao Cedente e ao Agente de Formalização relatório por meio do qual indicará os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (iv), (v) e (vi) da Cláusula 4.1 acima e que serão passíveis de cessão;
- (iv) no prazo de 1 (um) Dia Útil do envio do relatório previsto no item “iii” acima, (a) a Cessionária, o Cedente, o Agente de Formalização e os Agentes de Cobrança celebrarão o respectivo Termo de Cessão; (b) a Cedente encaminhará aos Titulares de CRA Sênior os Relatórios de Crédito; (c) a Cessionária reservará o Montante Retido com base nos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (d) o Cedente enviará, a cada um dos Devedores, os Boletos, conforme os prazos e procedimentos descritos nas Cláusulas 2.6 e

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

- (xi) caso a Cedente promova ou permita a compensação de qualquer dos Créditos do Agronegócio, conceda descontos, ou aceite devoluções em inobservância ao quanto previsto neste Contrato de Cessão, a qualquer momento a partir da Primeira Cessão ou de qualquer das Cessões Adicionais, conforme o caso;
- (xii) caso a Cedente adite, ceda, extinga ou permita a excussão ou execução das Garantias Compartilhadas sem a prévia anuência da Cessionária, ou ainda caso a excussão ou a execução das Garantias Compartilhadas não seja realizada sob a coordenação da Cessionária por meio do Agente de Cobrança Judicial e Extrajudicial e, conforme o caso, em litisconsórcio ativo com a Cedente;
- (xiii) ocorrência de qualquer hipótese indicada no artigo 9º, parágrafo único da Instrução CVM nº 600/18; e
- (xiv) caso a Notas Fiscal não estejam vinculadas a Duplicatas e/ou CPR-F, conforme aplicável.

7.2. Diante da ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão ou Recompra
Facultativa:

- (i) a Cessionária deverá notificar imediatamente a Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre a ocorrência do Evento de Resolução de Cessão ou sobre a disponibilidade de Direitos Creditórios inadimplidos para serem recomprados de forma facultativa;
- (ii) em 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação pela Cedente a respeito da ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão ou disponibilidade de Direitos Creditórios para Recompra Facultativa, a Cedente poderá exercer a Opção de Substituição, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.3 abaixo, indicando, neste caso, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais substitutos; e
- (iii) no caso de Evento de Resolução de Cessão e caso a Opção de Substituição não seja exercida ou formalizada devido: (a) ao não atendimento dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Cessão, das Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais ou outras condições previstas neste Contrato de Cessão, ou (b) à inexistência de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, ou (c) não verificação dos requisitos indicados no artigo 9º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 600/18, a Cedente deverá realizar o

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Securitização.

8.2. Adicionalmente às declarações prestadas nos termos da Cláusula 8.1 acima, a Cedente declara às demais Partes que, na data de celebração deste Contrato de Cessão:

- (i) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração relevante que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão;
- (ii) foram obtidos e encontram-se atualizados todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigidas por quaisquer autoridades públicas para seu funcionamento;
- (iii) analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Créditos do Agronegócio, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas neste Contrato de Cessão;
- (iv) todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são originados pela Cedente em observância à Política de Crédito;
- (v) não se encontra impedida de realizar a presente cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio assegurados nos termos dos Documentos Comprobatórios;
- (vi) os Documentos Comprobatórios representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais se encontram regularmente constituídos, válidos e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos e valores;
- (vii) os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e real, questionamentos, discussões e/ou reclamações de qualquer natureza por terceiros, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pela Cedente para terceiros que não a Cessionária, obrigando-se ainda a Cedente a não onerar, ceder ou de qualquer forma transferir os Créditos do Agronegócio, bem como os Créditos do

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

Agronegócio estão livres, dentre outras disposições, de acordo de compensação e/ou de dedução de valores relativos a pagamentos ou de acordo de inadimplemento das obrigações constantes dos Documentos Comprobatórios em razão do inadimplemento de outras obrigações da Cedente (*cross default*), de modo que os Créditos do Agronegócio serão utilizados exclusivamente pela Cessionária para fins da Emissão, como lastro dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, sendo desconhecida a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito de proceder com a celebração deste Contrato de Cessão e com a cessão dos Créditos do Agronegócio;

- (viii) não têm conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato de Cessão;
- (ix) em relação a todos os Devedores constantes do Anexo I, não houve requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (x) a cessão dos Créditos do Agronegócio nos termos deste Contrato de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Cessionária, assim como entre a Cessionária e os Devedores;
- (xi) a cessão dos Créditos do Agronegócio não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (b) infração ao artigo 286 do Código Civil, (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- (xii) indicou à Cessionária os Devedores enquadrados nos Critérios de Elegibilidade, nas Condições de Cessão e nas Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, bem como as informações de histórico de performance dos Devedores enviadas ao Coordenador Líder são verídicas e completas, em conformidade com os padrões já praticados pela Cedente;
- (xiii) no âmbito de suas atividades: (a) os insumos comercializados com seus clientes são de tipo integralmente destinado à aplicação na produção agrícola; e (b) excetuados aqueles que sejam distribuidores, todos os Devedores que compõem

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

coobrigados dos Créditos do Agronegócio, ou mesmo de terceiros, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado de seu recebimento, sob pena de incorrer nos Encargos Moratórios a partir do 2º (segundo) Dia Útil contados do recebimento de notificação neste sentido;

- (iii) praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis a fim de evitar que quaisquer dos Devedores dos Créditos do Agronegócio pratiquem atos que, em última análise, possam prejudicar os Créditos do Agronegócio, incluindo, sem se limitar, tomar todas as ações para que os Devedores paguem os valores dos Créditos do Agronegócio conforme instruções contidas nos Boletos;
- (iv) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e da regulamentação brasileira, os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro da cessão dos Créditos do Agronegócio à Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão;
- (v) proceder ao pagamento do Preço de Resolução ou exercer a Opção de Substituição caso se opere qualquer um dos Eventos de Resolução de Cessão previstos neste Contrato de Cessão;
- (vi) responsabilizar-se perante a Cessionária em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam esta Cláusula 9 e as constantes da Cláusula 8 acima;
- (vii) comunicar à Cessionária, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, acerca de qualquer modificação, total ou parcial, de seu controle societário, de forma que o efetivo controle passe a ser exercido, direta ou indiretamente, por terceiro não integrante do mesmo grupo econômico;
- (viii) permitir à Cessionária, ao Custodiante, ao Agente de Formalização, aos Agentes de Cobrança e a quaisquer terceiros por estes indicados, o acesso e a retirada de quaisquer documentos que eventualmente estejam sob poder da Cedente necessários à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio, incluindo, os Documentos Comprobatórios, os Documentos Adicionais e os Documentos Adicionais do Distribuidor;
- (ix) registrar o presente Contrato de Cessão, Termos de Cessão, Termos de Substituição e Termos de Resolução de Cessão nos competentes Cartórios de

- (iv) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e da regulamentação brasileira, os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro da cessão dos Créditos do Agronegócio à Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão;

- (v) proceder ao pagamento do Preço de Resolução ou exercer a Opção de Substituição caso se opere qualquer um dos Eventos de Resolução de Cessão previstos neste Contrato de Cessão;

- (vi) responsabilizar-se perante a Cessionária em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam esta Cláusula 9 e as constantes da Cláusula 8 acima;

- (vii) comunicar à Cessionária, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, acerca de qualquer modificação, total ou parcial, de seu controle societário, de forma que o efetivo controle passe a ser exercido, direta ou indiretamente, por terceiro não integrante do mesmo grupo econômico;

- (viii) permitir à Cessionária, ao Custodiante, ao Agente de Formalização, aos Agentes de Cobrança e a quaisquer terceiros por estes indicados, o acesso e a retirada de quaisquer documentos que eventualmente estejam sob poder da Cedente necessários à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio, incluindo, os Documentos Comprobatórios, os Documentos Adicionais e os Documentos Adicionais do Distribuidor;

- (ix) registrar o presente Contrato de Cessão, Termos de Cessão, Termos de Substituição e Termos de Resolução de Cessão nos competentes Cartórios de

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

- (xv) informar a Cessionária sobre a ocorrência de qualquer Evento de Resolução de Cessão em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ocorrência;
- (xvi) obter do Devedor que não seja produtor rural nem cooperativa, os Documentos Adicionais do Distribuidor e disponibilizar cópia à Cessionária e ao Agente de Formalização;
- (xvii) não celebrar qualquer instrumento futuro com os Devedores que estabeleça condições diversas das originalmente contratadas;
- (xviii) disponibilizar aos Titulares dos CRA Seniores em periodicidade mínima trimestral, seus demonstrativos contábeis consolidados;
- (xix) disponibilizar aos Titulares dos CRA Seniores os Relatórios de Crédito dos Devedores, incluindo informação consolidada por Grupo Econômico dos Devedores, conforme especificado na Cláusula 4.1;
- (xx) disponibilizar aos Agentes de Cobrança, Agente de Formalização, Agente Fiduciário ou Cessionária, as vias originais dos Documentos Adicionais referente aos Créditos do Agronegócio que estão sob a guarda e custódia física e/ou eletrônica do Cedente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de requerimento neste sentido;
- (xxi) enviar ao Agente de Formalização, trimestralmente, os Documentos Adicionais para emissão do parecer de formalização previsto na Cláusula 2.9. acima; e
- (xxii) manter em seu balanço e não alienar, durante todo o prazo desta Emissão, direitos creditórios de natureza semelhante aos Direitos Creditórios do Agronegócio e Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, selecionados aleatoriamente e em montante equivalente a no mínimo 5,0% (cinco inteiros por cento) do volume total cedido.

10. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

10.1. São de responsabilidade da Cedente todas e quaisquer despesas, presentes ou futuras, relativas à assinatura do presente Contrato de Cessão, à perfeita formalização dos Documentos Comprobatórios e ao aperfeiçoamento da cessão dos Créditos do Agronegócio à Cessionária, nos termos do presente Contrato de Cessão, bem como as

Página

000069/000161

Registro Nº

5.399.293

16/12/2020

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.399.293 em 16/12/2020 e averbado no registro nº 5389299/20 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

Despesas indicadas abaixo. O pagamento das despesas pela Cedente deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da cobrança de referidas despesas pela Cessionária.

10.2. Sem prejuízo do quanto previsto nas Cláusulas acima, correrão por conta da Cedente todas e quaisquer Despesas relacionadas a este Contrato de Cessão e à manutenção e administração do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, por meio da constituição e da manutenção do Fundo de Despesa previsto no Termo de Securitização e nas cláusulas abaixo, conforme listadas abaixo e no Anexo VI deste Contrato de Cessão:

- (i) a taxa mensal que a Cessionária fará jus pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por série de CRA emitida, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão dos CRA, calculada *pro rata die* se necessário;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado dos CRA;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (iv) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (v) honorários dos prestadores de serviço, incluindo o Auditor Independente da Cessionária, Banco Liquidante, agente registrador, Custodiante e Escriturador;
- (vi) custos inerentes à liquidação dos CRA;
- (vii) custos inerentes à realização de Assembleia dos Titulares de CRA;
- (viii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (ix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

- (x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Cessionária e/ou dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (xii) remuneração dos Agentes de Formalização e Cobrança;
- (xiii) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora;
- (xiv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, realização dos Créditos do Agronegócio e cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;
- (xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Cessionária, desde que relacionados aos CRA e/ou a qualquer dos Créditos do Agronegócio;
- (xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Cessionária, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita; e
- (xvii) custos incorridos atrelados às Garantias Compartilhadas, tanto para fins de aditamentos, complementos ou alterações de tais Garantias Compartilhadas, quanto para fins de sua execução ou excussão com o propósito de ter Créditos do Agronegócio inadimplidos pagos.

- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Cessionária e/ou dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

- (xii) remuneração dos Agentes de Formalização e Cobrança;

- (xiii) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora;

- (xiv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, realização dos Créditos do Agronegócio e cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;

- (xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Cessionária, desde que relacionados aos CRA e/ou a qualquer dos Créditos do Agronegócio;

- (xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Cessionária, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita; e

- (xvii) custos incorridos atrelados às Garantias Compartilhadas, tanto para fins de aditamentos, complementos ou alterações de tais Garantias Compartilhadas, quanto para fins de sua execução ou excussão com o propósito de ter Créditos do Agronegócio inadimplidos pagos.

10.2.1. A Cessionária compromete-se a enviar à Cedente, até o dia 15 do mês imediatamente subsequente a qualquer gasto realizado no âmbito da Emissão, da Oferta

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

Restrita e da Colocação Privada, relatório discriminando os gastos realizados no mês imediatamente anterior.

10.3. A Cessionária poderá, de forma mensal e sempre que necessário, reter valores depositados na Conta Centralizadora decorrentes do pagamento dos Créditos do Agronegócio, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) na indisponibilidade de recursos do Fundo de Despesas para arcar com as obrigações a ele atribuídas no âmbito deste Contrato de Cessão; e/ou (ii) toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Despesas. Caso os recursos decorrentes do pagamento dos Créditos do Agronegócio sejam insuficientes para a recomposição do Fundo de Despesas, a Cedente deverá recompor o Valor do Fundo de Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Cessionária à Cedente nesse sentido.

10.4. Toda vez que, após a verificação pela Cessionária a ser realizada a cada Cessão Adicional, os recursos da Conta Centralizadora venham a ser inferiores ao Valor do Fundo de Despesas, os recursos arrecadados na Conta Centralizadora serão direcionados à recomposição do Fundo de Despesas até que seja atingido o Valor do Fundo de Despesas.

10.5. Se, por qualquer motivo, a Cedente deixar de realizar a transferência de recursos à Cessionária para recomposição do Fundo de Despesas, será facultada à Cessionária a convocação de Assembleia dos Titulares de CRA para deliberar acerca do pagamento das Despesas, sendo que a Cessionária ficará dispensada de tomar quaisquer providências referentes ao pagamento das Despesas caso os Titulares de CRA não cheguem a um consenso acerca da recomposição do Fundo de Despesas.

10.6. A Cessionária apurará o saldo do Fundo de Despesas e, quando necessário, transferirá os recursos que estiverem disponíveis no Patrimônio Separado para recomposição do Fundo de Despesas até a data prevista para ocorrer a Revolvência.

10.7. A Cedente autoriza a Cessionária a pagar diretamente todas as Despesas devidas, por conta e ordem da Cedente, bem como a recompor o Valor do Fundo de Despesas, com recursos do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional.

10.8. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas e liquidação do Patrimônio Separado, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

11.3. Qualquer quantia que venha a ser recuperada na execução das Garantias Compartilhadas deverá ser rateada proporcionalmente ao valor do saldo devedor atualizado dos créditos de titularidade da Cedente e da Cessionária, que sejam abrangidos pelas Garantias Compartilhadas, na data da referida recuperação, deduzidos proporcionalmente os custos incorridos.

11.4. Todos e quaisquer valores recebidos ou recuperados no âmbito dos procedimentos de excussão das Garantias Compartilhadas e devidos à Cessionária, conforme apurados nos termos desta Cláusula, deverão ser direta e imediatamente transferidos à Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

11.5. Caso, por qualquer motivo, qualquer Parte receba valores de titularidade de outra Parte, a Parte recebedora deverá depositar o valor excedente à Parte titular, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de referido valor.

11.6. Todo e qualquer custo incorrido atrelado às Garantias Compartilhadas, tanto para fins de constituição, transferência, aditamentos, complementos ou alterações de tais Garantias Compartilhadas, quanto para fins de sua execução ou excussão com o propósito de ter Créditos do Agronegócio inadimplidos pagos, deverão ser arcadas pela Cedente.

11.7. Adicionalmente, em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Cedente constituirá, em favor da Cessionária, a Cessão Fiduciária sobre a Conta Vinculada e todos os recursos nela depositados, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

11.7.1. A regulação do reforço, complementação e substituição da Conta Vinculada e dos recursos nela depositados estará disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E RESILIÇÃO

12.1. O presente Contrato começa a vigorar nesta data e permanecerá em vigor até a integral liquidação da totalidade dos CRA.

12.1.1.1. Caso, por qualquer motivo, não ocorra a integralização e subscrição de CRA Seniores no prazo de 6 (seis) meses contados do início da Oferta Restrita, o presente Contrato de Cessão deverá ser resolvido de pleno direito, não produzindo quaisquer

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

efeitos entre as Partes e sem qualquer ônus, penalidade ou necessidade das Partes de justificar sua resolução.

12.2. O exercício do direito de rescisão de que trata esta Cláusula não eximirá a Cedente do integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, ou que se tornem exigíveis em razão da rescisão deste Contrato, assim como não prejudicará o direito da Cessionária de exigir, por todos os meios estabelecidos nos referidos instrumentos contratuais, o cumprimento de tais obrigações.

12.3. As Partes estabelecem que, quando do pagamento integral da totalidade dos Créditos do Agronegócio, bem como da liquidação dos CRA, e depois de efetuada a prestação de contas entre as Partes, em não se devendo nada de Parte à Parte, as Partes ficarão integralmente desobrigadas entre si, mediante a quitação integral do presente Contrato de Cessão a ser outorgada pela Cessionária.

13. INDENIZAÇÃO

13.1. As Partes responsabilizam-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar a qualquer Parte deste Contrato de Cessão, em decorrência de dolo ou culpa, em função da prática ou omissão de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste Contrato de Cessão ou no Termo de Securitização.

13.2. A Parte que causar o prejuízo compromete-se, neste ato, individualmente, a indenizar a Parte prejudicada por todas as perdas e danos incorridos e decorrentes de sua conduta comprovadamente culposa ou dolosa, sem prejuízo de quaisquer custos ou despesas para a defesa dos direitos e interesses da Parte prejudicada, inclusive honorários advocatícios.

14. TUTELA ESPECÍFICA

14.1. As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

14.2. Caso uma das Partes descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo indicado neste Contrato de Cessão, a Parte prejudicada,

Página 000076/000161 Registro Nº 5.399.293 16/12/2020		Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.399.293 em 16/12/2020 e averbado no registro nº 5389299/20 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Rua R 02, Quadra 11-D, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75132-150

Anápolis - GO

A/C: Rafael Silveira

Telefone: (62) 3310-8136

E-mail: rafael.silveira@araguaia.com.br

Se para o Agente de Formalização:

VB SO AGRO LTDA.

Avenida Benedito Storani, nº 1.425, sala 111A, CEP 13289-004

Vinhedo - SP

A/C: Renato Buranello

Telefone: 11.3043.4999

E-mail: rburanello@vbso.com.br

Se para o Agente de Cobrança Judicial:

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS

Rua Gomes de Carvalho, nº 1108, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004

São Paulo - SP

A/C: Erik Oioli

Telefone: 11.3043.4999

E-mail: erik@vbso.com.br

Se para o Agente de Cobrança Extrajudicial:

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051

São Paulo - SP

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Penpe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

A/C: Jackeline Flamia / Renata Milani

Telefone: (11) 3047-1010

E-mail: atendimentocra@grupogaia.com.br

15.2. As comunicações referentes a este Contrato de Cessão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, e sem prejuízo do pagamento do Preço de Resolução, na hipótese de atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida por qualquer da Cedente, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, os Encargos Moratórios, após dois dias da notificação.

16.2. As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, de outros documentos envolvendo a Emissão dos CRA, razão por que não deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

16.3. Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição prevista neste Contrato de Cessão vir a ser declarada nula, inválida ou inexecutável, tal nulidade não afetará quaisquer outras cláusulas ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.4. O não exercício pelas Partes de qualquer direito que lhe seja outorgado por este instrumento ou pela Lei, sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais, não importará na renúncia pela Parte, a qualquer dos seus direitos contratuais ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste Contrato de Cessão.

16.5. Nenhuma das disposições deste Contrato de Cessão poderá ser alterada, exceto por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes.

16.5.1. Nos Termos de Cessão e os Termos de Substituição é dispensada a assinatura da Cedente que não tiver Direitos Creditórios do Agronegócio objetos de Cessão Adicional ou de substituição em tais documentos, conforme o caso. Os Termos de Resolução de Cessão somente serão assinados pela Cessionária e pela Cedente pertinente à Resolução de Cessão, de modo que as Partes aceitam, desde já, que, caso não sejam parte do respectivo documento, sua assinatura será dispensada.

16.6. A Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio é realizada em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

17. FORO DE ELEIÇÃO E LEI APLICÁVEL

17.1. Este Contrato de Cessão será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

17.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Contrato de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Cessão em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de março de 2020.

ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

763.573.339-72	000027595-1	30/03/2021	43.257,02	-	43.257,02	42.371,58
763.573.339-72	000027596-1	30/03/2021	25.515,76	-	25.515,76	24.993,47
763.573.339-72	000027597-1	30/03/2021	29.103,59	-	29.103,59	28.507,86
763.573.339-72	000027598-1	30/03/2021	18.709,45	-	18.709,45	18.326,48
763.573.339-72	000027600-1	30/03/2021	20.788,28	-	20.788,28	20.362,76
481.968.191-53	000027834-2	30/03/2021	25.218,72	1.260,94	23.957,78	23.467,38
060.128.929-34	000027883-2	30/03/2021	12.747,22	-	12.747,22	12.486,29
615.994.509-25	000028058-2	30/03/2021	14.448,60	-	14.448,60	14.152,85
037.320.581-31	000046923-1	30/03/2021	16.509,09	-	16.509,09	16.171,16
195.511.771-34	000046924-1	30/03/2021	113.388,48	-	113.388,48	111.067,51
195.511.771-34	000046925-1	30/03/2021	86.945,76	-	86.945,76	85.166,05
590.050.501-44	000046926-1	30/03/2021	37.175,79	-	37.175,79	36.414,83
025.721.421-63	000046967-1	30/03/2021	33.018,18	-	33.018,18	32.342,32
061.640.128-05	000048452-2	30/03/2021	64.977,36	3.248,87	61.728,49	60.464,96
061.640.128-05	000048530-2	30/03/2021	60.214,56	3.010,73	57.203,83	56.032,91
491.001.141-20	000079502-1	30/03/2021	66.359,70	-	66.359,70	65.001,37

17.550.721/0002-59	000080496-1	30/03/2021	64.750,00	-	64.750,00	63.424,62
17.550.721/0002-59	000080507-1	30/03/2021	33.280,00	-	33.280,00	32.598,78
17.550.721/0002-59	000080511-1	30/03/2021	40.845,00	-	40.845,00	40.008,93
17.550.721/0002-59	000080512-1	30/03/2021	37.440,00	-	37.440,00	36.673,63
17.550.721/0002-59	000080513-1	30/03/2021	14.560,00	-	14.560,00	14.261,97
17.550.721/0002-59	000080515-1	30/03/2021	73.910,00	-	73.910,00	72.397,12
17.550.721/0002-59	000080516-1	30/03/2021	71.965,00	-	71.965,00	70.491,93
17.550.721/0002-59	000080518-1	30/03/2021	82.624,00	-	82.624,00	80.932,75
17.550.721/0002-59	000080519-1	30/03/2021	57.750,00	-	57.750,00	56.567,90
17.550.721/0002-59	000080574-1	30/03/2021	76.472,00	-	76.472,00	74.906,68
17.550.721/0002-59	000080575-1	30/03/2021	12.876,00	-	12.876,00	12.612,44
455.585.151-04	000235859-1	30/03/2021	10.217,98	-	10.217,98	10.008,83
904.720.719-04	000241350-1	30/03/2021	62.900,00	-	62.900,00	61.612,49
904.720.719-04	000241351-1	30/03/2021	11.899,99	-	11.899,99	11.656,41
904.720.719-04	000241352-1	30/03/2021	22.100,00	-	22.100,00	21.647,63
904.720.719-04	000241353-1	30/03/2021	28.899,99	-	28.899,99	28.308,43

089.794.266-31	000080360-1	30/04/2021	19.153,01	957,65	18.195,36	17.755,14
002.892.581-54	000080414-1	30/04/2021	91.108,43	4.555,42	86.553,01	84.458,95
002.892.581-54	000080415-1	30/04/2021	91.108,43	4.555,42	86.553,01	84.458,95
002.892.581-54	000080481-1	30/04/2021	88.646,04	4.432,30	84.213,74	82.176,28
002.892.581-54	000080482-1	30/04/2021	86.183,65	4.309,18	81.874,47	79.893,61
803.911.508-63	000080501-1	30/04/2021	41.989,42	2.099,47	39.889,95	38.924,86
778.779.001-63	000080505-1	30/04/2021	87.158,16	4.357,91	82.800,25	80.796,99
957.374.051-68	000080547-1	30/04/2021	82.242,30	4.112,12	78.130,18	76.239,91
002.892.581-54	000080548-1	30/04/2021	34.473,46	1.723,67	32.749,79	31.957,44
002.892.581-54	000080552-1	30/04/2021	76.334,09	3.816,70	72.517,39	70.762,91
002.892.581-54	000080557-1	30/04/2021	24.178,96	1.208,95	22.970,01	22.414,28
087.977.901-25	000080589-1	30/04/2021	67.046,98	3.352,35	63.694,63	62.153,61
035.864.328-79	000126229-2	30/04/2021	13.414,48	670,72	12.743,76	12.435,44
035.864.328-79	000128485-2	30/04/2021	16.334,74	816,74	15.518,00	15.142,56
789.965.541-20	000129347-2	30/04/2021	10.021,48	501,07	9.520,41	9.290,07
052.415.541-06	000129348-2	30/04/2021	10.737,60	536,88	10.200,72	9.953,92

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

085.658.131-34	000241627-1	30/04/2021	102.400,16	-	102.400,16	99.922,70
085.658.131-34	000241646-1	30/04/2021	75.776,13	-	75.776,13	73.942,81
012.893.941-99	000241695-1	30/04/2021	73.790,21	3.689,51	70.100,70	68.404,69
012.893.941-99	000241696-1	30/04/2021	27.920,62	1.396,03	26.524,59	25.882,86
327.034.518-65	000241762-1	30/04/2021	10.968,00	-	10.968,00	10.702,64
882.490.931-00	000241778-1	30/04/2021	67.528,44	3.376,42	64.152,02	62.599,93
085.658.131-34	000241824-1	30/04/2021	75.776,13	-	75.776,13	73.942,81
085.658.131-34	000241845-1	30/04/2021	75.776,13	-	75.776,13	73.942,81
012.893.941-99	000241883-1	30/04/2021	65.835,94	3.291,80	62.544,14	61.030,95
642.527.871-49	000241945-1	30/04/2021	44.570,40	2.228,52	42.341,88	41.317,46
085.658.131-34	000241999-1	30/04/2021	66.804,00	-	66.804,00	65.187,75
085.658.131-34	000242000-1	30/04/2021	66.804,00	-	66.804,00	65.187,75
085.658.131-34	000242001-1	30/04/2021	66.804,00	-	66.804,00	65.187,75
085.658.131-34	000242002-1	30/04/2021	66.804,00	-	66.804,00	65.187,75
085.658.131-34	000242003-1	30/04/2021	50.982,00	-	50.982,00	49.748,55
085.658.131-34	000242004-1	30/04/2021	66.804,00	-	66.804,00	65.187,75

154.979.501-59	000035467-2	31/05/2021	27.720,00	-	27.720,00	26.946,49
154.979.501-59	000035469-2	31/05/2021	89.100,00	-	89.100,00	86.613,72
154.979.501-59	000035479-2	31/05/2021	89.100,00	-	89.100,00	86.613,72
154.979.501-59	000035480-2	31/05/2021	66.330,00	-	66.330,00	64.479,10
548.625.581-00	000035858-2	31/05/2021	175.660,00	8.783,00	166.877,00	162.220,39
548.625.581-00	000035859-2	31/05/2021	175.660,00	8.783,00	166.877,00	162.220,39
157.914.678-34	000036060-2	31/05/2021	21.183,60	1.059,18	20.124,42	19.562,86
454.531.281-00	000036064-2	31/05/2021	10.579,73	528,99	10.050,74	9.770,28
157.914.678-34	000036068-2	31/05/2021	27.490,20	1.374,51	26.115,69	25.386,95
547.447.331-15	000036115-2	31/05/2021	15.809,40	790,47	15.018,93	14.599,84
272.194.328-60	000036116-2	31/05/2021	140.528,00	7.026,40	133.501,60	129.776,31
272.194.328-60	000036117-2	31/05/2021	70.264,00	3.513,20	66.750,80	64.888,16
801.699.881-04	000036599-2	31/05/2021	10.472,48	523,62	9.948,86	9.671,24
306.053.771-20	000108885-2	31/05/2021	16.396,16	819,81	15.576,35	15.141,70
37.363.835/0001-16	000046710-1	01/06/2021	36.379,00	1.818,95	34.560,05	33.589,58
040.558.406-75	000128578-2	30/08/2021	10.565,34	528,27	10.037,07	9.644,36

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

100.885.391-72	000343240-2	23/12/2020	12.821,21	641,06	12.180,15	12.083,58
018.860.411-13	000030717-2	28/12/2020	13.299,44	664,97	12.634,47	12.530,22
761.130.191-87	000030751-2	28/12/2020	19.432,95	971,65	18.461,30	18.308,98
058.224.241-04	000080664-1	20/01/2021	13.184,19	659,21	12.524,98	12.389,39
486.304.201-97	000002355-1	17/02/2021	15.848,48	792,42	15.056,06	14.849,59
50.955.707/0004-72	000242939-1	01/03/2021	13.761,00	-	13.761,00	13.554,66
50.955.707/0004-72	000242942-1	01/03/2021	16.263,00	-	16.263,00	16.019,14
17.550.721/0002-59	000080673-1	30/03/2021	11.490,00	-	11.490,00	11.279,17
083.129.071-49	000022310-2	30/04/2021	15.068,14	753,41	14.314,73	14.004,21
059.249.669-41	000031264-2	30/04/2021	13.578,60	-	13.578,60	13.284,05

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

termos da Cláusula 7 do Contrato de Cessão, foi pago pela Cedente por meio de transferência para a Conta Centralizadora.

4. Em razão do disposto neste Termo de Resolução de Cessão, a Cedente passará a ser titular de todos os direitos inerentes ao(s) Crédito(s) do Agronegócio identificado(s) no Anexo “A” a este Termo de Resolução de Cessão.

5. A presente resolução de cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, obrigando a Cedente e a Cessionária e seus sucessores a qualquer título.

6. Este Termo de Resolução de Cessão será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, bem como deverá ser registrado pela Cedente em até 4 (quatro) Dias Úteis nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

7. A Cedente e a Cessionária, por este Termo de Resolução de Cessão, irrevogavelmente concordam em submeter ao foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Resolução de Cessão, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A Cedente e a Cessionária assinam este Termo de Resolução de Cessão em 3 (três) vias, de mesmo teor e forma, subscritas por duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Por:
Cargos:

Por:
Cargos:

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Por:
Cargos:

Por:
Cargos:

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Página 000137/000161 Registro Nº 5.399.293 16/12/2020		Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.399.293 em 16/12/2020 e averbado no registro nº 5389299/20 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

ANEXO A AO TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO RESOLVIDOS

[●]

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Pelo presente instrumento particular, as Partes,

ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sociedade com sede na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua R 02, Quadra 11-D, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP 75132-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 03.306.578/0001-69, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Adubos Araguaia**” ou “**Cedente**”);

GAIA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 07.587.384/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Cessionária**”);

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.799.859/0001-29, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente de Cobrança Judicial**”);

VBSO AGRO LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Avenida Benedito Storani, nº 1.425, sala 111A, CEP 13289-004, inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.199.295/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente de Formalização**”); e

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.621.628/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente de Cobrança Extrajudicial**” e, em conjunto com o Agente de Cobrança Judicial, os “**Agentes de Cobrança**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As expressões em letra maiúscula utilizadas neste instrumento terão o mesmo significado a elas atribuído no “*Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*”, celebrado em 10 de março de 2020, entre a **ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, a Cessionária, o Agente de Formalização e os Agentes de Cobrança (“Contrato de Cessão”), sendo que, termos em maiúscula não definidos neste Termo de Substituição terão o significado atribuído no Contrato de Cessão ou no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.*” celebrado entre a Cessionária e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”); e
- (ii) Nos termos da Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão, a Cedente encaminhou à Cessionária e ao Agente de Formalização uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais para fins de substituição de determinados Créditos do Agronegócio, a qual, após: (a) verificação, pela Cessionária, dos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (iv), (v) e (vi) da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão; (b) verificação, pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade previsto nos itens (iii) e (viii) da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão; e (c) envio, pelo Agente de Formalização, do relatório referente ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão, resultou na lista constante do Anexo “A” ao presente Termo de Substituição.

Resolvem as Partes celebrar o presente “*Termo de Substituição de Créditos do Agronegócio*” (“Termo de Substituição”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. Por este Termo de Substituição, (i) a Cedente e a Cessionária resolvem a cessão dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo “A” a este Termo de Substituição, mediante a cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais identificados no Anexo “A” a este Termo de Substituição; e (ii) a Cedente cede e transfere

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;

- (ix) cumprir todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, declarando, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que na presente data observa irrestritamente referidas normas aplicáveis a suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão;
- (x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xi) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Termo de Substituição e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação, e
- (xii) está plenamente ciente e de acordo com, todos os termos, condições e definições deste Termo de Substituição, do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Securitização.

- (xi) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Termo de Substituição e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação, e
- (xii) está plenamente ciente e de acordo com, todos os termos, condições e definições deste Termo de Substituição, do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Securitização.

5.1. Adicionalmente às declarações prestadas nos termos da Cláusula 5, acima, a Cedente declara às demais Partes que, na data de celebração deste Termo de Substituição:

- (i) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e deste Termo de Substituição;
- (ii) foram obtidos e encontram-se atualizados todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigidas por quaisquer autoridades públicas para seu funcionamento;
- (iii) analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas neste Termo de Substituição e no Contrato de Cessão;

- (iii) analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas neste Termo de Substituição e no Contrato de Cessão;

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Penpe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

(CNPJ ou CPF, conforme o caso) ou por meio de seu documento de identidade civil, com observância às regulamentações aplicáveis e organizados em diferentes “conta-crédito” de acordo com seu grupo econômico;

- (x) em relação a todos os Devedores constantes do Anexo A, não houve requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial,
- (xi) a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais nos termos deste Termo de Substituição não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Cessionária, assim como entre a Cessionária e os Devedores;
- (xii) a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (b) infração ao artigo 286 do Código Civil, (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- (xiii) indicou à Cessionária os Devedores enquadrados nos Critérios de Elegibilidade, nas Condições de Cessão e nas Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, bem como as informações do histórico de performance dos Devedores enviadas à Cessionária e ao Agente de Análise de Performance de Recebíveis são verídicas e completas, em conformidade com os padrões já praticados pela Cedente; e
- (xiv) no âmbito de suas atividades: (a) os insumos comercializados com seus clientes são de tipo integralmente destinado à aplicação na produção agrícola; e (b) excetuados aqueles que sejam distribuidores, todos os Devedores que compõem sua base de clientes são produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais, conforme definição constante do artigo 165, da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada.

6. O presente Termo de Substituição será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, bem como deverá ser registrado pela Cedente em até 4 (quatro) Dias Úteis nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

7. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo,

Página

000146/000161

Registro Nº

5.399.293

16/12/2020

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

ANEXO A AO TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO SUBSTITUÍDOS

[●]

Página

000147/000161

Registro Nº

5.399.293

16/12/2020

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

ANEXO B AO TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

[●]

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As expressões em letra maiúscula utilizadas neste instrumento terão o mesmo significado a elas atribuído no “Contrato de Cessão e Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças”, celebrado em 10 de março de 2020, entre a **ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, a Cessionária, o Agente de Formalização e os Agentes de Cobrança (“Contrato de Cessão”), sendo que, termos em maiúscula não definidos neste Termo de Substituição terão o significado atribuído no Contrato de Cessão ou no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.*” celebrado entre a Cessionária e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”); e
- (ii) Nos termos da Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão, a Cedente encaminhou à Cessionária e ao Agente de Formalização uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais para fins de substituição de determinados Créditos do Agronegócio, a qual, após: (a) verificação, pela Cessionária, dos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (iv), (v) e (vi) da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão; (b) verificação, pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade previsto nos itens (iii) e (viii) da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão; e (c) envio, pelo Agente de Formalização, do relatório referente ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (i), (ii), (vii) e (ix) da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão, resultou na lista constante do Anexo “A” ao presente Termo de Substituição.

Resolvem as Partes celebrar o presente “*Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais*” (“Termo de Cessão”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. Por este Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais identificados no Anexo ”A” a este Termo de Cessão, os quais se encontram livres e

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão.

1.1. A Cedente declara que: (i) nesta data, os Créditos do Agronegócio Adicionais identificados no Anexo “A” a este Termo de Cessão atendem integralmente às Condições de Cessão e às Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; e (ii) cumpriu com as obrigações do Contrato de Cessão.

1.2. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a presente cessão compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, a cessão de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios.

2. Pela aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais identificados no Anexo “A” a este Termo de Cessão, a Cessionária pagará a Cedente ou a quem ela indicar o valor de R\$[] ([]) (“Valor de Cessão Adicional”), calculado nos termos do Contrato de Cessão.

2.1. O pagamento do Valor de Cessão Adicional será realizado pela Cessionária à Cedente nos termos do Contrato de Cessão em moeda corrente nacional, com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora, em conformidade com os procedimentos descritos no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, observado o disposto na cláusula 5.2.1 do Contrato de Cessão.

2.2. Não obstante a obrigação de envio dos Documentos Comprobatórios ao Custodiante observado o disposto na Cláusula 2.6 do Contrato de Cessão, caso o Agente de Formalização constate alguma pendência e/ou falha na formalização, não curada pela Cedente no prazo estipulado no Contrato Cessão nos termos da Cláusula 2.9, a cessão dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais será resolvida.

3. Todos os direitos e obrigações das Partes relacionados à cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme estabelecidos e regulados nos Contrato de Cessão, aplicam-se integralmente a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais objeto deste Termo de Cessão. O prazo para o cumprimento de qualquer obrigação no Contrato de Cessão aplicável aos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser contado da data de assinatura do presente Termo de Cessão.

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

4. Os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de “Créditos do Agronegócio” prevista no Contrato de Cessão.
5. Cada uma das Partes declara às demais Partes que, na data de celebração deste Termo de Cessão:
- (i) é uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
 - (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Termo de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
 - (iii) os representantes legais ou mandatários que assinam este Termo de Cessão têm poderes legais, contratuais e/ou estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para celebrar o presente Contrato de Cessão, bem como para assumir todas as obrigações aqui estabelecidas;
 - (iv) este Termo de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
 - (v) a celebração do presente Termo de Cessão e o cumprimento de suas obrigações (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido devidamente obtida;
 - (vi) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Termo de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
 - (vii) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo, judicial ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Cessão e nos demais Documentos da

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

Operação;

- (viii) cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, seus controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum e os respectivos funcionários e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelas Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, seus controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
 - (ix) cumpre todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, declarando, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que na presente data observa irrestritamente referidas normas aplicáveis a suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão;
 - (x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
 - (xi) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Termo de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação, e
 - (xii) está plenamente ciente e de acordo com, todos os termos, condições e definições deste Termo de Cessão, do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Securitização.
- 5.1. Adicionalmente às declarações prestadas nos termos da Cláusula 5, acima, a Cedente declara às demais Partes que, na data de celebração deste Termo de Cessão:
- (i) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e deste Termo de Cessão;

5.1. Adicionalmente às declarações prestadas nos termos da Cláusula 5, acima, a Cedente declara às demais Partes que, na data de celebração deste Termo de Cessão:

Página

000157/000161

Registro Nº

5.399.293

16/12/2020

Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.399.293** em **16/12/2020** e averbado no registro nº 5389299/20 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

ANEXO A AO TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

[●]

Página 000158/000161 Registro Nº 5.399.293 16/12/2020	Protocolo nº 311.031 de 16/12/2020 às 13:47:03h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.399.293 em 16/12/2020 e averbado no registro nº 5389299/20 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 874,76	R\$ 249,44	R\$ 170,68	R\$ 45,95	R\$ 60,71	R\$ 42,66	R\$ 18,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.462,54

ANEXO V – CUSTOS DA EMISSÃO

PRESTADOR DE SERVIÇO	FUNÇÃO	CUSTOS	CUSTOS NA EMISSÃO (R\$)	IMPOSTOS (GROSS UP) (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	% OFERTA
Banco Rabobank International Brasil S.A.	Coordenador Líder - a descrição de suas funções consta da cláusula 8 do Termo de Securitização.	Comissão de Estruturação, Coordenação e Colocação	3.046.500,00	325.387,11	3.371.887,11	2,810%
Gaia Securitizadora S.A.	Emissora – a descrição de suas funções consta da cláusula 13 do Termo de Securitização.	Comissão de Estruturação e Emissão	150.000,00	29.275,73	179.275,73	0,149%
Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Custodiante – responsável por (i) receber os Documentos Comprobatórios e, caso aplicável, Documentos Adicionais; (ii) fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios e, caso aplicável, Documentos Adicionais; e (iii) diligenciar para que os Documentos Comprobatórios e, caso aplicável, Documentos Adicionais, sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Escriturador – responsável pelos serviços de escrituração dos CRA.	Implantação Custódia e Escrituração	14.805,92	2.889,69	17.695,61	0,015%

